



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0561389/2018

PA COPAM Nº: 02445/2009/004/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	POLIBRAS MINAS PLÁSTICOS LTDA	CNPJ: 04.253.650/0002-80
EMPREENDIMENTO:	POLIBRAS MINAS PLÁSTICOS LTDA	CNPJ: 04.253.650/0002-80
MUNICÍPIO:	CAMBUÍ	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-07-01-3	13.500 t/dia	Moldagem de termoplástico não organoclorado.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSE BENEDITO DA COSTA FILHO – Engenheiro Civil	REGISTRO: 04.0.0000037670
--	---

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
SHALIMAR DA SILVA BORGES Gestora Ambiental Engenheira Florestal	1.380.365-5	

De acordo: CEZAR AUGUSTO FONSECA E CRUZ Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
--	--------------------	--



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0561389/2018

O empreendimento POLIBRAS MINAS PLÁSTICOS LTDA possui uma área de 7,0 ha, localizado na Rodovia Fernão Dias KM 879,5 – Cambuí-MG atua no ramo industrial no município Cambuí - MG. Opera mediante Licença Ambiental LOC nº 166/2012, com vencimento em 03/12/18. Em 03/08/18, foi formalizado, na Supram Sul, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 02445/2009/004/2018 para que o empreendimento continue suas operações com a devida regularização.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria prima reciclada a seco, com capacidade instalada de 13,5 toneladas/dia, sendo que utiliza 54,3% desta capacidade atualmente.

O empreendimento faz uso de água tratada e fornecida pela concessionária local SAAE de Cambuí.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Para os equipamentos de refrigeração é utilizado um inibidor de corrosão e um bactericida quando necessário.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são do tipo: industrial e sanitários, e foi informado que o empreendimento não possui sistema de tratamento.

Os efluentes sanitários provenientes dos vestiários, banheiros e refeitórios são coletados por rede interna e lançados na Rede Pública SAAE-Cambuí, o qual efetua o tratamento do mesmo; os efluentes industriais provenientes do processo produtivo e limpeza de telas são coletados pela caixa de contenção e enviados para tratamento externo em empresa regularizada ambientalmente.

Os resíduos sólidos gerados são classificados segundo a ABNT NBR 10.004 como classe I e classe II. São armazenados em depósito temporário e a destinação final é a reciclagem, incineração e ração animal.

Ressalta-se que, as empresas que são destinados os resíduos sólidos deverão ser licenciadas e devidamente informadas no relatório de cumprimento de condicionantes do licenciamento em questão.

De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor, não há emissões atmosféricas.

Conforme a Instrução de Serviço Sisema 01/2018, “as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada”.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “POLIBRAS MINAS PLÁSTICOS LTDA” para a atividade de “Moldagem de termoplástico organoclorado, no município de Cambuí – MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “POLIBRAS MINAS PLÁSTICOS LTDA”.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “POLIBRAS MINAS PLÁSTICOS LTDA”

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento ambiental			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental				
									Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.